



DECRETO Nº 111 DE 14 DE JULHO DE 2020.

EMENTA: Dispõe sobre a flexibilização do horário de funcionamento das atividades privadas não essenciais do município de Ribeirão do Pinhal e da outras providencias.

Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que em data de 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo corona-vírus, é uma pandemia;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4230, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO que o momento é de prudência, impondo a adoção de medidas de prevenção e contenção da propagação dos efeitos da COVID19 em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º. da Lei Federal 13.979/2020;

CONSIDERANDO ser imprescindível a mobilização social, monitoramento e a participação da sociedade no controle desta doença;

CONSIDERANDO que o município já apresentou casos confirmados de contaminação pelo Coronavirus (Covid-19), o que pode indicar a existência de contaminação viral, ensejando a adoção de medidas drásticas para a garantia do afastamento social;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas preventivas para que não ocorra o desabastecimento de gêneros alimentícios, principalmente, no comércio local;



CONSIDERANDO a necessidade de também preservar pela economia local, o qual é importante fonte de renda para população do Município de Ribeirão do Pinhal;

CONSIDERANDO todas as medidas de enfrentamento já tomadas pela administração municipal, a qual reduziu consideravelmente o número de contaminados;

CONSIDERANDO o término da vigência do Decreto Estadual de nº 4.942/2020, o qual dispõe sobre medidas restritivas regionalizadas para o enfrentamento do COVID-19;

DECRETO:

Art. 1º. Fica reduzido o horário de funcionamento das atividades privadas consideradas não essenciais, **podendo funcionar de segunda à sexta-feira, das 10 às 16 horas e, aos sábados, das 09 às 13 horas, sendo vedado o atendimento aos domingos.**

Art. 2º. As atividades de Restaurante, Lanchonetes, Pizzarias e similares, deverão atender além das medidas gerais previstas nos artigos já vigentes, o seguinte:

I. Ter seu horário de funcionamento presencial, de segunda a sexta-feira, das 10 horas até, no máximo, às 22horas; nos sábados e domingos o atendimento deverá ser somente na modalidade de entregas a domicílio (Delivery);

Art. 3º. Os bares deverão seguir além das medidas gerais previstas nos artigos já vigentes, deverão ter seu horário de funcionamento reduzido, podendo funcionar somente de **segunda à sexta-feira, das 10 às 16 horas e, aos sábados, das 09 às 13 horas, sendo proibido o atendimento após os horários estabelecidos e aos domingos.**

Art. 4º. As atividades de Trailers e Food-Trucks e congêneres deverão atender além das medidas gerais previstas nos artigos já vigentes, sendo vedado o consumo de alimentos no local nos sábados e domingos, sendo permitido, nesses dias, apenas a distribuição e entregas delivery.

Parágrafo único: Fica permitido o consumo no local, seguindo as normas sanitárias, de segunda à sexta-feira, das 18 às 22 horas.

Art. 5º. As atividades de Comércio Varejista de Mercadorias em Geral, como lojas de vestuário, brinquedos, utensílios domésticos, armarinhos e demais atividades não previstas especificamente nos artigos anteriores desse Decreto, deverão atender além das medidas gerais previstas nos decretos vigentes as seguintes orientações:



Parágrafo único: Atendimento em horário reduzido, podendo funcionar de segunda à sexta-feira, das 10 às 16hrs e, aos sábados, das 09 às 13horas, sendo totalmente vedada a abertura nos domingos.

Art. 6º. As atividades não descritas nesse decreto, como lojas de materiais de construção, academias, barbearias, cabelereiros e congêneres, voltam com o horário de atendimento normal, obedecendo às particularidades de cada estabelecimento, já citado em decretos anteriores.

Art. 7º. Continuam proibidos eventos públicos ou particulares, de qualquer natureza, que impliquem em aglomeração superior a 10 pessoas de qualquer natureza, como bailes, festas, exposições, shows, jogos esportivos, eventos sociais e similares;

Art. 8º. Ficam permitidas também as atividades de Culto Religioso, Missas e demais Reuniões Religiosas, desde que observados os requisitos estabelecidos no Decreto Municipal nº 076/2020;

Art. 9º. Sobre as regras de funcionamento e medidas de prevenção para combate ao novo Coronavírus (Covid-19) continuam vigentes os efeitos dos decretos e protocolos editados para cada setor, antes do Decreto Estadual nº 4.942/2020.

Parágrafo único: Essas informações podem ser consultadas no Portal da Prefeitura Municipal, através do endereço eletrônico: <https://ribeiraodopinhal.pr.gov.br/coronavirus/>;

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL,
ESTADO DO PARANÁ, EM 14 DE JULHO DE 2020.

WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL